

Resolução CONSUNI: 030/2020

Altera a Resolução Consuni nº 022/2020 que dispõe sobre a antecipação da colação de grau.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE:

Considerando:

- o atual estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, bem como as diversas medidas de prevenção com a finalidade de conter a propagação das infecções pelo Coronavírus;
- o disposto na Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, e na Portaria MEC nº 383, de 09/04/2020;

RESOLVE, *ad referendum*,

Art. 1º. Em caráter excepcional, autorizar a antecipação da colação de grau de alunos regularmente matriculados no último período dos cursos Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia no semestre letivo em curso, desde que tenham sido cumpridos:

I – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para os estágios curriculares obrigatórios, conforme estabelecido no projeto pedagógico e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs do respectivo curso;

II – os demais requisitos legais, regimentais e curriculares, em especial, a aprovação em todas as demais disciplinas constantes da matriz curricular do curso e o cumprimento mínimo de sua frequência;

§ 1º O aluno que cumprir os requisitos definidos no *caput* deste artigo e desejar a antecipação da conclusão do curso e da Colação de Grau deverão requerer junto à Reitoria por meio do e-mail: reitoria@univale.br.

§ 2º O requerimento poderá ser indeferido caso haja algum prejuízo a conteúdos essenciais para o exercício da profissão, o que será avaliado pelo Colegiado do respectivo curso.

§ 3º A antecipação da Colação de Grau nos termos da Lei 14.040, de 18/08/2020, não isenta o aluno que a requerer das suas obrigações financeiras contratadas para o curso.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante, o Colegiado e a Coordenação do respectivo curso estabelecerão, após o ajuste, a carga horária ainda a ser cumprida pelos discentes, bem como cronograma para sua efetivação.

Art. 3º. O ajuste na carga horária da atividade de estágio obrigatório supervisionado deverá ser feito por adendo ao Projeto Pedagógico de curso, com os devidos registros internos, sempre observado o caráter excepcional da medida.

Art. 4º. Caberá à respectiva Coordenação de curso, com o auxílio da Assessoria de Comunicação Organizacional – ASCORG, dar ampla divulgação da medida aos alunos do último período dos cursos especificados nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 19 de agosto de 2020.

***Profª Lissandra Lopes Coelho Rocha**
Presidente do CONSUNI

*O original desta Resolução assinada encontra-se arquivado no Gabinete da Reitoria.